

ESTATUTO DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINAPRO E REFORMAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA SIGLA, DO OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 1 - O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante neste estatuto também simplesmente nomeado pela sigla SINAPRO, com sede e foro na Cidade do Recife, situado na Rua Nobre de Lacerda, 246 - Conjunto 205 - Madalena - Recife/PE, CEP: 50 720 040, Estado de Pernambuco, sem prazo de duração e por tempo indeterminado, é constituído para fins de representar, coordenar, e defender a Categoria Econômica das Agências de propaganda e publicidade, com base territorial no Estado de Pernambuco.

Art. 2 - O Sindicato tem por objetivos:

I - Amparar e defender os interesses gerais da Categoria Econômica e representá-la perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar à da propaganda;

II - Pleitear e adotar as medidas de utilidade aos interesses de seus associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da atividade das Associadas;

III - Gozar de todas as vantagens asseguradas pela legislação em vigor.

Art. 3 - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar, perante as autoridades legislativas, administrativas e judiciais, os interesses da Atividade da Propaganda enquanto Categoria Econômica e de seus associados em particular;

II - Firmar contratos coletivos de trabalho e atender suas correlações;

III - Eleger ou designar os seus representantes junto aos órgãos colegiados;

IV - Colaborar com a União, o Estado e os Municípios, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas de interesse que se relacionem com a Categoria Econômica inclusive em concorrências públicas para contratação de serviços de agências de propaganda;

V - Fixar e arrecadar as contribuições devidas por todos aqueles que participarem da Categoria Econômica, nos termos das disposições legais.

Art. 4 - São deveres do Sindicato:

I - Colaborar no desenvolvimento da solidariedade social de todos que compõem a Categoria Econômica através de convênios com entidades;

II - Manter serviços de assistência sindical para os empregados das empresas associadas, visando a proteção dos participantes da respectiva Categoria;

III - Promover conciliação nas negociações coletivas ou resolução nos dissídios de trabalho;

IV - Promover através de eventos o aprimoramento técnico das empresas da Categoria Econômica;

V - Propiciar um maior intercâmbio de informações, fomentando, também, a colaboração entre as empresas de atividades assemelhadas;

VI - Propiciar através de acordos com ABAP – Associação Brasileira das Agências de Propaganda pelo seu capítulo Pernambuco, estímulos no sentido de movimentar a atividade da propaganda por meios de eventos e outras ações;

VII - Pagar as contribuições devidas à entidade federativa de grau superior;

VIII - Votar, por seu delegado, nas eleições da entidade federativa de grau superior.

Art. 5 – O Sindicato poderá filiar-se a outras organizações e com elas manter relações.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 6 – Poderão ser associadas as agências de propaganda e publicidade que desenvolvam atividades relacionadas com a Categoria Econômica, dentro dos limites de sua base territorial.

§Único – Perderá todos os seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da Categoria Econômica representada pelo Sindicato.

Art. 7 – Os associados serão admitidos mediante proposta própria de filiação ao SINAPRO dirigida à Diretoria, e quando da aprovação da proposta.

Art. 8 – No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso do interessado para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação.

§1º – O recurso será, obrigatoriamente, apreciado, na primeira reunião da Assembléia Geral convocada após a sua interposição.

§2º – Por decisão da Assembléia Geral, poderão ser associados, na categoria de colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades que exerçam atividades relacionadas com a categoria econômica.

Art. 9 – Em local próprio, serão registradas todas as empresas associadas ao Sindicato, com as especificações necessárias à sua identificação e de seus dirigentes.

Art. 10 – São direitos dos associados:

I - Requerer, na forma deste Estatuto, convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificação;

II - Usufruir de todas as vantagens e todos os serviços prestados pelo Sindicato;

III - Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à Assembléia Geral.

V – Solicitar o seu desligamento da entidade, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à diretoria do sindicato.

§Único – O direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais, é privativo das empresas associadas, representada por um dos seus associados ou diretores estatutários.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I - Cumprir os dispositivos do presente Estatuto e todas as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - Desempenhar bem o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido o seu representante;

III - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo na Categoria Econômica;

IV - Não tomar deliberações que interessem à Categoria Econômica sem prévio pronunciamento do Sindicato;

V - Comparecer às Assembleias Gerais do Sindicato;

VI - Votar nas eleições do Sindicato.

Art. 12 – As novas empresas e associados ao SINAPRO, pagarão as contribuições estabelecidas pela Diretoria da Entidade, fixada em reunião ordinária.

Art. 13 – As empresas e associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§1º - Terão suspensos os direitos:

I - Os que atrasarem as suas contribuições sociais;

II - Os que descumprirem ou não acatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria.

§2º - Poderão ser eliminadas do quadro social:

I - As Associadas envolvidas em escândalos públicos que venham a comprometer o bom nome e a ética da atividade da propaganda;

II - As Associadas que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à Entidade.

§3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§4º - Das penalidades impostas caberá o recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação, que será, obrigatoriamente, apreciado, na primeira reunião da Assembléia Geral convocada após a sua interposição.

§5º - A simples manifestação não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§6º - Será sumariamente desligado do quadro social do Sindicato as empresas que atrasarem em até 06 (meses) as contribuições sociais devidas ao SINAPRO.

Art. 14 – Os associados eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social, desde que liquidem seus débitos, devidamente corrigidos, recebendo, nesse caso, novo número de matrícula.

§Único – Os associados eliminados por outro motivo, poderão voltar ao convívio agremiativo desde que se reabilitem, plenamente, por decisão da Assembléia Geral, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Art. 15 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 16 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 08 (oito) membros, eleitos em Assembléia Geral, com os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Vice-Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Vice-Tesoureiro e dois Diretores Adjuntos.

§1º – É permitida mais de uma reeleição para o cargo de Diretor Presidente da Entidade.

§2º - Os Cargos de Vice-Presidente Regional e o Diretor de Relacionamento, serão nomeados pelo Diretor Presidente, ocupando função de livre nomeação e exoneração.

Art. 17 – À Diretoria compete:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o desenvolvimento da Categoria Econômica;

II - Elaborar os regulamentos e regimentos de serviços que julgar necessários, subordinados a este Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como as normas contidas no presente Estatuto, Regulamento Eleitoral, Regimento Interno, resoluções próprias e das diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;

IV - Elaborar o orçamento da receita e despesa da Entidade, a ser aprovado pela Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir;

V - Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes ou não incluídas no orçamento corrente, com autorização da Assembléia Geral;

VI - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - Prestar contas de sua gestão, ao término do mandato, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico, nos livros próprios os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro;

VIII - Submeter anualmente, à Assembleia Geral, até o mês de junho, as contas do Sindicato relativas ao exercício anterior, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IX - Reunir-se ordinariamente no mínimo, duas vezes por ano, ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 18 – Ao Diretor Presidente compete:

I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo ativa e passivamente, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - Assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis ou livros que dependam de sua assinatura;

IV - Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Vice-Tesoureiro;

V - Criar comissões e grupos de trabalhos para proceder o estudo de assuntos de interesse da Categoria Econômica, designando seus membros;

VI - Admitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários conforme a necessidade dos serviços, com um referendo da Diretoria.

§único – o Diretor Presidente detém a prerrogativa de nomear um Diretor de Relacionamento e um Vice-Presidente Regional.

Art. 19 - Ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;

II - Comparecer às sessões e colaborar com a administração do Sindicato em geral;

III - Assinar cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Vice-Tesoureiro;

Art. 20 – Ao Diretor Secretário compete:

I - Preparar o expediente do Sindicato;

II - Ter sob sua guarda o arquivo;

III - Conferir, redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;

IV - Dirigir e orientar os trabalhos da secretaria.

Art. 21 - Ao Diretor Vice-Secretário compete:

I - Substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Comparecer às sessões e colaborar com a administração do Sindicato em geral.

Art. 22 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - Assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos, autorizar os pagamentos e recebimentos;

III - Fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, além do balanço anual, todos os elementos solicitados por este órgão.

Art. 23 – Ao Diretor Vice-Tesoureiro compete:

I - Substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos, autorizar os pagamentos e recebimentos;

III - Comparecer às sessões e colaborar com a administração do Sindicato em geral.

Art. 24 – Compete aos Diretores Adjuntos substituírem os Diretores Vice-Presidente, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, quando convocados pelos demais membros da Diretoria.

Art. 25 – Juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal será eleita a representação do Sindicato junto ao Conselho da Entidade Federativa, composta de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II - Opinar sobre as despesas extraordinárias e as de aquisição e venda de patrimônio;

III - Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário;

IV - Dar parecer sobre o balanço do Sindicato referente ao exercício financeiro do ano anterior.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 28 – A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato que se reunirá, ordinária e extraordinariamente, na forma do presente Estatuto.

§1º - Em primeira convocação a Assembléia Geral será considerada instalada com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto; nas demais convocações a instalação dar-se-á com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados com direito a voto.

§2º - Na hipótese de Assembléia Geral convocada para deliberar sobre a extinção, fusão ou dissolução do Sindicato, alienação ou oneração de bens imóveis do patrimônio do Sindicato é exigida a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto para sua instalação e a deliberação será tomada por maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto.

§3º - A Assembléia Geral decidirá por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos dos presente, em reunião convocada com fim específico, nas hipóteses de

destituição de administradores, alterações do presente Estatuto e aprovação de contas; e por maioria simples dos presentes em todos os demais casos.

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, para discussão e aprovação do orçamento e do relatório e contas da Diretoria, referentes ao ano civil anterior com o parecer do órgão fiscalizador, e trienalmente para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal e Delegados Federativos e respectivos suplentes, cujos mandatos serão de três anos.

Art. 30 - A Assembléia Geral será convocada, em qualquer caso, pela Diretoria ou por um quinto (1/5) dos associados, com antecedência mínima de três dias, através de edital afixado na sede do Sindicato e encaminhado pelo correio ou meio eletrônico de comunicação aos associados.

§1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria, sob pena da convocação ser realizada pelos requerentes.

§2º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Art. 31 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato.

§Único - A ata das deliberações será lavrada em livro próprio, podendo ser datilografada (ou digitada), uma vez devidamente autenticada, a qual, depois de aprovada pela Assembléia Geral, deverá ser assinada pelos membros da mesa que dirigiram os trabalhos.

Art. 32 - Será realizada por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta do sigilo de votação, o julgamento de atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados, além de outros casos que sejam ou possam vir a serem previstos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI **DAS ELEIÇÕES**

Art. 33 - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Delegados Federativos e seus respectivos suplentes, serão realizadas **trienalmente**, no dia **30 de junho**, do ano em que se realizarem as eleições.

§1º - As eleições de que trata este Artigo, processar-se-ão por escrutínio secreto, com resguardo do sigilo do voto.

§2º - Obedecerão ao mesmo processo as votações para a representação da Categoria Econômica, bem como para as deliberações relativas à imposição de penalidades, além de outras questões sobre as quais delibere o próprio plenário.

Art. 34 - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de maioria simples, observando-se o seguinte:

I - Convocação pelo Presidente, por edital publicado em jornal de grande circulação com cópia afixada em local de fácil acesso público, na sede do Sindicato para conhecimento de todos os interessados, até o dia **05 de junho** do ano em que se realizarem as eleições;

II - Somente terão direito a voto as empresas associadas que estejam quites com suas contribuições sociais junto ao Sindicato, correspondente ao mês de maio anterior às eleições;

III - A relação dos associados, em condições de votar, será elaborada, pela secretaria do Sindicato, até o dia **15 de junho** do ano em que se realizarem as eleições, sendo afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato;

IV - O registro de chapas será efetivado até o dia **20 de junho**, na secretaria do Sindicato e deverá ser acompanhado com os nomes de todos os candidatos e respectivos cargos;

V - O prazo para impugnações de candidaturas é de 3 (três) dias, contados da data de registro da chapa e a impugnação, somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade;

VI - Finda a apuração, o presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, em relação ao total dos votos apurados, dando posse de imediato aos eleitos, mandando lavrar ata dos trabalhos;

VII - À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas, decidir dos casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas eventualmente no processo eleitoral.

CAPÍTULO VII **DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 35 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO XIX **DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 36 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO X **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 37 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar administrativo, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO XI **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 38 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembleia Geral, para esta finalidade especialmente convocada, sendo obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Filiadas presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Filiadas e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) das presentes.

Art. 39 - A dissolução do Sindicato somente se verificará por determinação expressa da Assembleia Geral, para este fim, especialmente convocada, e com a

presença mínima de 2/3 (dois terços) das Filiadas, quites o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, DA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Art. 40 - Os membros da Diretoria e, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao conselho federativo, e Suplentes, perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio da associação;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

IV - Abandono do cargo;

V - Perda de vínculo com a empresa que representa;

VI - Quando a empresa associada, que representa, por qualquer motivo, deixar o exercício da Categoria Econômica.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 41 - No Conselho Fiscal, as substituições serão feitas pelos Suplentes, em igual número, de acordo com a ordem da chapa eleita.

Art. 42 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral para a instituição, por esta, de uma Junta Governativa Provisória.

Art. 43 - A Junta Governativa Provisória procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a respectiva Federação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Art. 44 - É vedada à pessoa estranha ao Sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos serviços.

Art. 45 - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação;

II - Gratuitade do exercício dos cargos eletivos;

III - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades da Entidade.

Art. 46 - O patrimônio se constituirá das seguintes fontes de receita e servirão como meios de manutenção desta entidade nos seguintes termos:

I - Contribuição Sindical, arrecadada na forma das instruções vigentes sobre o assunto;

II - Contribuição das empresas da Categoria Econômica, recolhida na forma do que tiver sido estabelecido pela Assembléia Geral;

III - Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;

IV - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

V - Multas e outras rendas eventuais;

VI - Doações e legados à Entidade.

Art. 47 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 48 - No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa, banco e em poder de credores diversos, será doado a instituição de obras assistenciais sem fins lucrativos, escolhida pela própria Assembléia Geral que decidir sobre a dissolução da Entidade.

Art. 49 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 50 - Prescreve em 03 (três) anos o direito de pleitear a anulação de qualquer ato infringente de disposição contida no presente Estatuto.

Art. 51 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção dos seus associados e da Categoria Econômica.

Art. 52 - A Assembleia Geral compete suprir as lacunas, decidir acerca dos casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas eventualmente na aplicação deste Estatuto.

Art. 53 - O Sindicato tem competência para impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do Artigo 5º, LXX da Constituição Federal.

Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral e deverá ser registrado em cartório e no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Recife, 25 de maio de 2012.

PRESIDENTE

Antonio Carlos Vieira Da Silva

ADVOGADO

Saulo Siqueira

OAB/PE 969-B